



## 12º Congresso de Pós-Graduação

### OS TRABALHADORES MIGRANTES E A APLICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

#### Autor(es)

---

JULIANA GIOVANETTI PEREIRA DA SILVA  
APOLO ANTUNES FILHO

#### Orientador(es)

---

MIRTA GLADYS LERENA DE MISAILIDIS

#### Resumo Simplificado

---

A proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores migrantes no Brasil mostra-se como um tema extremamente relevante em nossa sociedade contemporânea. Nesse contexto, a relevância do assunto vem de muitos séculos, perpassando pela época colonial até chegarmos ao desenvolvimento do capitalismo de mercado.

Dessa maneira, migrar é inato ao ser humano, que busca melhores condições de emprego, moradia, educação, ambiental, dentre outras condições. Assim, considerando a grande circulação de pessoas pelo mundo, o âmbito jurídico necessita se adequar a esta situação, buscando assegurar os direitos fundamentais desses trabalhadores migrantes.

Nesse sentido, de acordo com os ensinamentos de André Carvalho Ramos, a legislação que cuida do migrante em nosso país, encontra-se ultrapassada no tocante a concretização da democracia, o que amplia as dificuldades no estudo do direito do estrangeiro no Brasil (RAMOS, 2008).

Nesse diapasão, a duvida que nos resta e se a proteção dos direitos fundamentais dos estrangeiros são levadas a sério no Brasil, sendo essa a questão levantada pelo citado André Carvalho Ramos, pois este percebe que há uma clara dissonância entre o que se identifica no Brasil e o que é determinado pelos compromissos internacionais aos quais nos vinculamos (RAMOS, 2011).

Somado a isso, nos dias atuais, os trabalhadores migrantes, que tem como destino o Brasil, são predominantemente estrangeiros indocumentados ou chamados de irregulares, por isso, diante dessa irregularidade, se torna mais difícil apurar números e estatísticas governamentais condizentes com a nossa realidade (VEDOVATO, 2013).

Ademais, faz-se necessário melhor se estruturar os mecanismos de aplicação dos direitos fundamentais, de forma a torná-los acessível aos estrangeiros migrantes, efetivando a democracia do Estado, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988.

Portanto, apesar da importância e complexidade das migrações pelo mundo, o tema não está aparecendo na agenda governamental brasileira de forma contundente, não sendo possível afirmar que existe no país uma política pública focada na migração (VEDOVATO, 2013). Dessa maneira, para garantir a aplicação de nossa Constituição, o Brasil deve construir políticas públicas destinadas aos migrantes e, acima de tudo, aplicá-las, tendo em vista o rol de direitos garantidos aos estrangeiros.

#### Bibliografia

RAMOS, André de Carvalho. *Direitos dos estrangeiros no Brasil: a imigração. Direito de ingresso e os direitos dos estrangeiros em situação irregular*. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia (Coord.). *Igualdade, diferença e direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2008.

RAMOS, André de Carvalho. *O Supremo Tribunal Federal e o Direito Internacional dos Direitos Humanos*. In: SARMENTO, D.; SARLET, I. W. (Coord.). *Direitos fundamentais no Supremo Tribunal Federal: balanço e crítica*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 3-36.

VEDOVATO, Luís Renato. *O direito de ingresso do estrangeiro [livro eletrônico]: a circulação das pessoas pelo mundo do cenário globalizado*. Editora Atlas, 2013-01-01.